



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 006, de 16 de março de 2026.

RECEBI EM 17/03/26
MARIA B. SALES FERREIRA
SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2026 do Município, com fundamento no inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, tendo como fonte os recursos previstos no art. 43 da mesma Lei.

A presente proposição considera que a Lei Orçamentária Anual prevê tão somente a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em consonância ao disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, e que a ata nº 001/2026 de 10/02/2026, do Conselho Municipal do Fundo do Meio Ambiente, aprovou a execução do convênio com a Cooperativa de Reciclagem de Maracaju e Região dentro do Fundo do Meio Ambiente, fazendo-se, dessa forma, necessária a abertura do Crédito Adicional Especial para inclusão dos novos elementos de despesa, em atividades já existentes, com fundamento na necessidade de transparência com as despesas públicas que não foram previstas na LOA.

Há de ser frisado que a autorização ora pleiteada permitirá melhor aplicar os recursos públicos em prol da sociedade e coaduna-se com os princípios da celeridade e da eficiência, conforme se abstrai do seguinte fato:

A aprovação e a alteração da lei orçamentária elaborada até o nível de elemento de despesa poderão ser mais burocráticas e, conseqüentemente, menos eficiente, pois exige esforços de planejamento em um nível de detalhe que nem sempre será possível ser mantido. Por exemplo, se um ente tivesse no seu orçamento um gasto previsto no elemento 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e pudesse realizar esse serviço com uma pessoa física, por um preço inferior, uma alteração orçamentária por meio de lei demandaria tempo e esforço de vários órgãos, o que poderia levar em alguns casos, a contratação de um serviço mais caro. No entanto, sob o enfoque de resultado, pouco deve interessar para a sociedade a forma em que foi contratado o serviço, se com pessoa física ou jurídica, mas se o objetivo do gasto foi alcançado de modo eficiente. Observa-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

se que a identificação, nas leis orçamentárias, das funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, em conjunto com a classificação do crédito orçamentário por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, atende ao princípio da especificação. Por meio dessa classificação, evidencia-se como a administração pública está efetuando os gastos para atingir determinados fins. É importante destacar que, a interpretação da Lei 4.320/64, no que se refere a elemento, não é a mesma do elemento da despesa da Portaria STN/SOF nº 163/2001. O conceito trazido na lei indica a necessidade de desdobramento das categorias econômicas correntes e de capital.

Ademais, cumpre destacar que diante da precedência do Orçamento Público, não rara é a necessidade de adequação do orçamento em execução à realidade. Tal conciliação revela-se imprescindível uma vez que diversos fatores não têm como ser antecipados quando do momento da elaboração orçamentária dos planos de governo.

Convém ressaltar, ainda, que a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para a abertura de Crédito Adicional Especial não busca viabilizar novos rumos nos planos de governo, e sim – como já dito alhures – adequá-los. Oportuno se tomar dizer que, segundo J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, na obra “A Lei 4.320 Comentada”:

O crédito especial só pode ser aberto para realização de ‘algo novo’, um programa, projeto ou atividade não previstos na Lei Orçamentária Anual, discriminado por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros.

Nesta senda, a mesma Lei, em seu artigo 40, estabelece que as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento configuram-se como créditos adicionais. Já o artigo 41 classifica-os da seguinte forma:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

No entanto, em consonância com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, tem-se que os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa, motivo pelo qual submete-se à apreciação o presente projeto de lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Dessa forma, resta justificada a necessidade da presente solicitação de abertura do Crédito Adicional Especial para atender às dotações dessa natureza, não sendo demais reafirmar que a autorização possibilitará a melhor aplicação dos referidos recursos públicos em prol da sociedade, sendo imperiosa a sua aprovação.

Diante do exposto, e diante dos pressupostos legais acima colacionados, faz se necessário à aprovação do Projeto de Lei, razão pela qual o submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente



JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 003, de 16 de março de 2026.

Abre Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2026 do Município de Maracaju/MS.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa do Município de Maracaju, no valor de R\$ 456.880,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais), conforme especifica o Anexo desta Lei, nos termos do inciso III do art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no inciso I, § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 16 de março de 2026.


JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 003, de 16 de março de 2026.

Suplementa:

06.002 Fundo Municipal do Meio Ambiente

12.18.541.2.097 – Implantar, implementar ações de conscientização e fiscalização ambiental e remoção de resíduos sólidos

3.3.50.41 – Contribuições

Fonte de Recurso: 1.500.0000 – recursos não vinculados de impostos

Valor R\$ 456.880,00

Anula:

02.002 Reserva de Contingencia

9.99.999.2.999 – Amortizar e Arcar com Encargos da Dívida Fundada

9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 1.500.0000 – recursos não vinculados de impostos

Valor R\$ 456.880,00

Para atendimento da alteração orçamentária serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária (art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/1964).

Maracaju, 16 de março de 2026.


JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

ATA N. 01/2026 DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARACAJU

Criado pela Lei Municipal nº 1.551/2009
Decreto de nomeação nº 304/2025

ATA Nº 01/2026 DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Às 16 horas do dia 10 de fevereiro de 2026, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, situada à Rua Dracena, nº 2410, Centro, neste município de Maracaju/MS, reuniram-se os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMEA): Agadir Mossmann (Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente), Presidente do Conselho; Helton Mendonça Matos (Secretaria de Fazenda e Planejamento); Elmar Muller e Marcio Luiz Cichelero (Organização Não Governamental). O Presidente do Conselho, Agadir Mossmann, deu início à reunião agradecendo a presença dos membros e apresentou o objetivo do encontro, tendo como pauta a **aprovação do Relatório de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente/ICMS Ecológico, referente ao exercício de 2025 e a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente/ICMS Ecológico, para o exercício de 2026.** Dando continuidade, Agadir Mossmann apresentou o resumo financeiro do FMMEA, cujos recursos são provenientes do ICMS Ecológico. Informou que o saldo do exercício anterior (31/12/2024), somado aos repasses do ICMS Ecológico de 2025 e aos rendimentos financeiros, resultou em uma receita total para o ano de 2025 no valor de R\$ 937.577,65 (novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Desse montante, R\$ 861.227,02 (oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e dois centavos) foram destinados a investimentos, sendo eles: medição final da obra do galpão para armazenamento temporário de pneus inservíveis e resíduos eletrônicos; medição final da obra de reforma da rampa e cobertura da Estação de Transbordo; contratação de teatro para a Semana do Meio Ambiente e Semana da Árvore; premiação para o Concurso de Desenho do Dia da Árvore; licença de software do licenciamento ambiental; contratação de empresa para realização do monitoramento da água e do solo da área do antigo lixão municipal; e pagamento de taxas bancárias. Dessa forma, o saldo final em 31/12/2025 foi de R\$ 76.350,63 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos). Em seguida, foi apresentado o **Plano de Aplicação dos Recursos do FMMEA (ICMS Ecológico) para o exercício de 2026**, com investimento estimado no valor total de R\$ 3.557.437,77 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), distribuídos da seguinte forma: **1. Operacionalização do Viveiro Municipal** (aquisição de estufa agrícola, bancadas, sistema de irrigação, sementes, tubetes, bandejas, substratos e hidrogel), no valor estimado de R\$ 223.359,50; **2. Campanhas de Educação Ambiental** (aquisição de mudas e premiação da corrida do dia da árvore, prêmios para o concurso em alusão ao Dia da Árvore e contratação de teatro), no valor estimado de R\$ 120.000,00; **3. Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos**, contemplando: construção do prédio administrativo e de vivência dos funcionários na Unidade de Processamento de Resíduos Sólidos, no valor estimado de R\$ 738.443,85; Contrapartida do Instrumento de Repasse nº 5005400/2023 – Programa Itaipu Mais que Energia (construção da UVRS e aquisição de equipamentos), no valor de R\$ 558.548,10; apoio à Recicla Maracaju, com pagamento de aluguel, no valor estimado de R\$ 77.086,32; Pagamento de prestação de serviços à Cooperativa Recicla Maracaju para execução da coleta, triagem,

AP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 3961, Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 - Página 4



armazenamento e comercialização materiais recicláveis, no valor estimado de R\$ 600.000,00; Construção do Ecoporto na Vila Juquita e LEV - Local de Entrega Voluntária para a Praça Central no valor estimado de R\$ 700.000,00; **4. Licenciamento Ambiental**, incluindo monitoramento da área do lixão desativado e software de licenciamento ambiental, no valor estimado de R\$ 40.000,00; **5. Planos Municipais**, sendo a 1ª revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB – 2017) e a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, no valor estimado de R\$ 500.000,00. Após sanadas as dúvidas dos membros, foi aprovado por unanimidade o Relatório de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente/ICMS Ecológico referente ao exercício de 2025, bem como o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente/ICMS Ecológico para o exercício de 2026. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17 horas, e eu, Jacielle Elias dos Santos, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Agadir Mossman, Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo que os demais participantes assinam lista de presença anexa.

Jacielle Elias dos Santos
Secretária Executiva

Agadir Mossman
Presidente do Conselho gestor do FMMEA

